



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

EDITAL CHAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2013

Processo Administrativo: nº. 2013/25/2383

Interessado: CAMPREV

Objeto: Credenciamento de Organizações Civas de Saúde e de profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos aos inativos aposentados pela Prefeitura Municipal de Campinas até março de 1992 e seus dependentes, beneficiários do FAS – Fundo de Assistência à Saúde e FASC – Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de Campinas.

Entrega dos Envelopes e Sessão Pública: dia 12/11/2013 às 10h00.

INDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, neste ato representado por seu Diretor Presidente, observadas as formalidades legais, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 11/2013 – CAMPREV, publicada no Diário Oficial do Município na edição de 11/10/2013, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004;

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo 1: Modelo de requerimento para credenciamento de profissional de saúde autônomo

Anexo 2: Modelo de credenciamento e carta-proposta para hospitais, clínicas e laboratórios

Anexo 3: Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

O presente Edital de Chamamento Público e seus anexos poderão ser examinados, na sede do CAMPREV, sito na Rua Sacramento, nº 374, Centro – Campinas – SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico do CAMPREV, www.camprev.campinas.sp.gov.br ou através de contato pelo telefone nº (19) 3236-3986, com a servidora Cilene, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e de Profissionais de Saúde Autônomos para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS e Fundo de Assistência à Saúde da Câmara.

2.1.1. O rol de serviços elencados neste edital não é taxativo, podendo a Administração do CAMPREV autorizar o credenciamento de

especialidades que eventualmente não constem especificamente da descrição.

2.1.2. O CAMPREV, oportunamente, elaborará uma Lista Referencial de Procedimentos Médicos e Hospitalares para contratos de credenciamento, que irá referenciar o pagamento dos serviços prestados pelos profissionais e organizações civis de saúde.

2.2. Os serviços médicos e odontológicos descritos no item anterior serão prestados nos municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas, a saber: Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, nas seguintes áreas:

2.2.1. **Hospital Geral**, com as seguintes especialidades e especificações mínimas:

2.2.1.1 atendimento médico-hospitalar ou em consultório com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.2.1.1.1. para o atendimento previsto no subitem anterior, as seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas serão admitidas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raio-X simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva, neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.2.1.1.2. As profissões e especialidade acima descritas são exemplificativas dos serviços prestados, não constituindo um mínimo necessário, podendo a eventual contratação deixar de cobrir parte das mesmas;

2.2.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, nas instalações da organização civil de saúde a ser contratada;

2.2.1.3. Pronto Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

2.2.1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes

especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

2.2.1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do credenciado; com área própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia;

2.2.1.5.2. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora CPAP e HOOD;

2.2.1.5.3. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.1.5.4. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.1.5.6 Unidade para pacientes coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2 Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.2.2.1 atendimento médico-hospitalar ou em consultório com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.2.2.1.1. para o atendimento previsto no subitem anterior, as seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas serão admitidas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e

gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raio-X simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva, neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.2.2.1.2. As profissões e especialidade acima descritas são exemplificativas dos serviços prestados, não constituindo um mínimo necessário, podendo a eventual contratação deixar de cobrir parte das mesmas;

2.2.2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, nas instalações da organização civil de saúde a ser contratada;

2.2.2.3. Pronto Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

2.2.2.4. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

2.2.2.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do credenciado; com área própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia;

2.2.2.6.2. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora CPAP e HOOD;

2.2.2.6.3. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (Alto Risco), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.2.2.6.4. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes

aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6.5. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6.6. Unidade para pacientes coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6.7. Centro Obstetrício com capacidade para atender a demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender a demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este edital;

2.2.2.6.9. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginegologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

2.2.3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.2.3.1 Atendimento hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

2.2.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratórios de Análises Clínicas e Serviços de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

2.2.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.3.4. O CTI Pediátrico deverá conter equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP E HOOD, além de berçário para cuidados básicos (BCB), berçário de cuidados especiais (Alto Risco), obstétrico e suas dependências, pronto socorro ginecológico e obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN) e

2.2.2. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo.

IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos

serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

2.2.2.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

2.2.2.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

2.2.2.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

2.2.2.1.2.1. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

2.2.2.1.2.2. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.

2.2.2.1.3. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

2.2.3. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

2.2.3.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

2.2.3.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

2.2.3.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

2.2.4. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

2.2.4.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

2.2.4.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

2.2.4.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

2.2.4.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

2.2.4.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

2.2.4.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

2.2.5. Hospital(is) Infantil(is).

2.2.6. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

2.2.7. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

2.2.8. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

- 2.2.8.1. Fisioterapia;
- 2.2.8.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 2.2.8.3. Fonoaudiologia;
- 2.2.8.4. Terapia Ocupacional; e,
- 2.2.8.5. Psicologia.

2.2.9. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

2.2.10. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

2.2.11. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

- 2.2.11.1. Diagnósticos Cardiológicos;
- 2.2.11.2. Tratamento Nefrológico;
- 2.2.11.3. Cardiologia Fetal;
- 2.2.11.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 2.2.11.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 2.2.11.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 2.2.11.7. Tratamento por Quimioterapia;
- 2.2.11.8. Tratamento por Radioterapia.

2.2.12. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vasculiar e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

2.2.13. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

- 2.2.13.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- 2.2.13.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- 2.2.13.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes

ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

2.2.13.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

2.2.13.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

2.2.13.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

2.2.13.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

2.2.13.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

2.2.13.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

2.2.13.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

2.2.13.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

2.2.13.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

2.2.13.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

2.2.14. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

2.2.14.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

2.2.14.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

2.2.14.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

2.2.14.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

2.2.14.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

2.2.14.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

2.2.14.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

2.2.14.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

2.2.14.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

2.2.14.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

2.2.14.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

2.2.14.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

2.2.14.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

2.2.14.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

2.2.14.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

2.2.14.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

2.2.14.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

2.2.14.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

2.2.14.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

2.2.14.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

- 2.2.14.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 2.2.14.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
- 2.2.14.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 2.2.14.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
- 2.2.14.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
- 2.2.14.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 2.2.14.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
- 2.2.14.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 2.2.14.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 2.2.14.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
- 2.2.14.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

2.3. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no subitem 2.2. e ss. deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.2.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.2.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Campinas (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 3.2.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;
- 3.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.2.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);
- 3.2.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital e dos exercentes das funções de ordenador de despesas ou gestores do Município de Campinas;
- 3.2.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 3.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data da publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Campinas e extrato em jornal de circulação na Região Metropolitana de Campinas, ou em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.
- 3.3.1. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede do CAMPREV, sito na Rua Sacramento, nº 374 – Centro - Campinas, no horário das 08h30 até as 16h30, de forma permanente;
- 3.3.2. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações, no endereço sito a Rua Sacramento, nº 374 – Centro - Campinas.

3.3.2.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF

3.4. Para habilitar-se à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do anexo 2, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.4.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.4.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.4.5. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.4.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.4.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

3.4.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.4.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.5. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do anexo 1, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.5.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.5.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.5.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

Nota Explicativa: No caso do médico, dispõe a Resolução CFM nº 1.845/2008, na alínea o do item 1, que o médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação.

3.6. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.7. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entende-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – receberá tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Organização Civil de Saúde:

4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,

4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.1.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Organização Civil de Saúde:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.1.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

4.2.1.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.2.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.2.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Organização Civil de Saúde:

4.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

A psicomotricidade e psicopedagogia ainda não são profissões regulamentadas.

4.3.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.3.1.3. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

4.3.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.3.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.3.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

A psicomotricidade e psicopedagogia ainda não são profissões regulamentadas.

4.3.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

4.3.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.3.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.2.5. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo X.

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os consignados em rubrica própria do orçamento da autarquia.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS DEFERIMENTOS.

6.1. O CAMPREV publicará no Diário Oficial do Município os nomes dos profissionais e organizações de saúde habilitados, ocasião em que estarão autorizados a realizar os procedimentos propostos.

6.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

6.3. A Administração poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4. O credenciamento será formalizado mediante a proposta constante dos Anexos 1 e 2, devidamente assinada pelo interessado.

6.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

6.6. O CREDENCIADO poderá dar início aos serviços no dia subsequente ao da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

6.7. O objeto do credenciamento poderá ser alterado, mediante pedido fundamentado do Credenciado e observadas as limitações legais decorrentes do exercício da profissão.

6.7.1. Para as Organizações Cívicas de Saúde (Hospitais, Clínicas, Laboratórios), o pedido de acréscimo de especialidade será motivado detalhadamente.

6.8. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços observarão as seguintes disposições gerais:

7.2. O fornecimento de medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo, além de outros necessários à execução do contrato deverão ser precedidos de comprovação do justo valor, através da apresentação de ao menos três orçamentos realizados com fornecedores do segmento, quando não for possível a realização de licitação simplificada pelo CREDENCIADO.

7.2.1. O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.2.1.1. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato.

7.2.1.2. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.3. Para o credenciamento cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

7.4. No caso em que a especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico da Junta Médica Oficial do Município de Campinas, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

7.5. Nos serviços a que se referem os subitens 7.3 e 7.4 fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

7.7.1.13. O CAMPREV poderá pactuar pacotes de serviços específicos, de acordo com a natureza dos serviços prestados aos beneficiários do FAS/FASC.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços atualmente prestados pelos profissionais e organizações civis de saúde serão objeto de pactuação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do deferimento do credenciamento no Diário Oficial do Município, observando-se as tabelas de referência de entidades do setor, vedada a interrupção do atendimento aos beneficiários do FAS/FASC.

8.2. Para os novos credenciados, o CAMPREV observará, no que couber, os valores constantes na Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira, Edição de 1992 (TH I AMB - 92), com utilização do valor do Coeficiente de Honorários (CH) conforme índices constantes no subitem 8.3.

8.1.1. Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela AMB - 92, será utilizado o valor equivalente a 80% da Tabela AMB – 96.

8.2. O CREDENCIADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços – anexo X do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

Nota Explicativa: o pacote deverá ser justificado como forma de adjudicação por lotes, ou seja, há de se ter razões técnicas e econômicas que justifiquem a não aplicação da regra geral do parcelamento.

8.3. O CAMPREV pactuará a coeficientes de honorários (CH), dentro de cada Área/Especialidade, em centavos de Real, incidindo sobre a Tabela AMB/92, admitindo-se outras formas de remuneração que poderão ser discutidas e que remunerem o justo valor dos serviços:

8.4. O CAMPREV pactuará os valores máximos aceitáveis de consulta com os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) – Medicina, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Procedimentos médicos no consultório (CH).

8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgião-dentistas serão adotados os valores constantes na Tabela de Credenciamento do Sindicato dos Odontologistas de São Paulo.

8.6. O CAMPREV observará, quando for o caso, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.7. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores pactuados com o prestador, observando-se as tabelas referenciais, sem prejuízo da elaboração oportuna da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares CAMPREV para contratos de credenciamento.

8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores pactuados com o prestador, observando-se as tabelas referenciais, sem prejuízo da elaboração oportuna da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares CAMPREV para contratos de credenciamento.

8.8.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela de honorários AMB/1992, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.10. Na hipótese descrita no subitem 7.2.1 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.10.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço máximo de venda ao Governo - PMVG” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.10.1.1. Mediante justificativa expressa, caso a caso, serão aceitos os valores acordados até o limite do parâmetro constante da coluna “preços fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.10.1.2. Quanto aos medicamentos em que a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) for obrigatória, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, são acordados os valores no parâmetro constante da coluna “preço máximo de venda ao Governo - PMVG” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.10.1.3. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.10.2. Material descartável: valores conforme acordos negociados (PACOTES) sobre tabela do fornecedor ou valores acordados no parâmetro de 80% da Tabela BRASÍNDICE e/ou SIMPRO atual;

8.10.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Código Brasileiro de Radiologia;

8.11. Na hipótese descrita no item 7.2 deste edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço máximo de venda ao Governo - PMVG” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.11.1.1. Mediante justificativa expressa, caso a caso, serão aceitos os valores acordados até o limite do parâmetro constante da coluna “preços fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.11.1.2. Quanto aos medicamentos em que a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) for obrigatória, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, são acordados os valores no parâmetro constante da coluna “preço máximo de venda ao Governo - PMVG” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.11.1.3. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.11.2. Material descartável: valores conforme acordos negociados (PACOTES) sobre tabela do fornecedor ou valores acordados no parâmetro de 80% da Tabela Brasíndice e/ou SIMPRO atual;

8.11.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Código Brasileiro de Radiologia;

8.12. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.12.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.12.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.13. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.13.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (dez por cento), como margem de comercialização;

8.13.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

Nota explicativa: Como forma objetiva de aferição dos preços praticados no mercado distribuidor, recomenda-se, preferencialmente, a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS.

8.14. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FAsS/FASC qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FAS/FASC de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.14.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.14.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.15. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.16. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.18. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no CAMPREV e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.

8.18.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.20. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.21. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.22. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.23. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Auditoria a serviço do CAMPREV, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.25. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.26. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.26.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.27. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do CAMPREV, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor contratual, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, ocasião em que será rescindido o contrato;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com [indicar o órgão assessorado correspondente], por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Exmo. Sr. Presidente do CAMPREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo junto ao CREDENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência da Procuradoria do Município em exercício no CAMPREV.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FAZ/FASC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
13.4.3.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria Administrativa do CAMPREV, sito na Rua Sacramento, Nº 374 – Centro - Campinas.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Campinas ou da publicação do extrato em jornal de circulação nos Municípios da Região Metropolitana de Campinas.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser na Diretoria Administrativa do CAMPREV.

15.3. Caberá à Comissão de Licitações julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, diretamente ou assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

16.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

16.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

16.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

- 16.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 16.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 16.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 16.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no [indicar o órgão].
- 16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17. DO FORO.

- 17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV

ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr. Diretor Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requieiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FAS/FASC nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/13 - CAMPREV e em seus Anexos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos No Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO 2

MODELO DE CREDENCIAMENTO E CARTA-PROPOSTA PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

Ao Ilmo. Sr. Diretor Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV:

O interessado acima identificado vem à presença de V.Sa. requerer a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/13, e em seus anexos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.

(Local, data)

(Representante Legal)